



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 07/2019

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 222
Em 25 de 03 de 20 19
As 17:00 hs. Ass: [assinatura]

**Cria a Brigada de Incêndio da
Câmara Municipal de Castro e
dá outras providências.**

Art. 1º Cria a Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Castro, a qual desenvolverá atividades de prevenção e combate a princípios de incêndio, visando proteger a vida e o patrimônio, em atendimento às Normas de Procedimentos Técnicos – NPT 011 e NPT 017, NBR 14276 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Castro será composta por 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

§ 1º Todos os membros, efetivos e suplentes, deverão ser devidamente capacitados sempre que necessário.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara indicar, dentre os membros, o Coordenador Geral da Brigada de Incêndio.

§ 3º O Coordenador Geral da Brigada é o responsável pela coordenação e execução das ações de emergência.

§ 4º Todos os membros deverão usar identificação permanente de brigadistas.

Art. 3º São atribuições da Brigada de Incêndio:

I – avaliar os riscos existentes;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

- II – combater princípios de incêndio;
- III – inspecionar periodicamente os equipamentos de combate à incêndio;
- IV – inspecionar as rotas de fugas;
- V – elaborar relatórios das irregularidades encontradas, dando conhecimento à administração;
- VI – orientar os servidores e visitantes sempre que necessário;
- VII – simular exercícios de prevenção;
- VIII – identificar situações de risco;
- IX – efetuar e coordenar abandono de área;
- X – acionar o Corpo de Bombeiros e/ou ajuda externa;
- XI – corte de energia;
- XII – primeiros socorros;
- XIII – recepcionar e orientar ao Corpo de Bombeiros das situações apresentadas;
- XIV – preencher formulário de registro de trabalho dos bombeiros;
- XV – encaminhar o formulário ao Corpo de Bombeiros para atualização de dados estatísticos;
- XVI – conhecer e executar o plano de emergência contra incêndio da planta e riscos de incêndio no local;
- XVII – promover a cultura da prevenção de incêndio.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Os membros da Brigada de Incêndio deverão usar em local visível, identificação de brigadista.

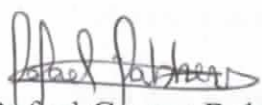
Art. 5º Os membros efetivos da Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Castro, bem como os suplentes quando convocados a atuarem, farão jus ao adicional de periculosidade equivalente a 30% (trinta por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 25 de março de 2019.


Herculano da Silva
Vice-Presidente


Maria de Fátima Barth Antão Castro
Presidente


Rafael Casper Rabbers
2ª Secretário


Maurício Kusdra
1ª Secretário



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de regularização da edificação da Câmara Municipal, inclusive emissão de Certificado de Vistoria pelo Corpo de Bombeiros, mostra-se necessária a criação da Brigada de Incêndio.

Importante destacar que os membros da Brigada de Incêndio não são bombeiros, tendo a incumbência de desenvolver ações que mantenham a segurança das pessoas no local, sendo devidamente treinados para atuar na prevenção e combate a incêndios, além de capacitados para prestar os primeiros socorros, se necessário.

Ainda, o fato de criar-se a Brigada não substitui a necessidade de chamar o Corpo de Bombeiros em caso de incêndio nas dependências da Câmara Municipal.

Pelo exposto, contamos com o apoio de todos os Vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 25 de março de 2019.


Herculano da Silva
Vice-Presidente


Maria de Fátima Barth Antão Castro
Presidente


Rafael Casper Rabbers
2ª Secretário


Maurício Kusdra
1ª Secretário